



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **138** /2017 TJPE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA CSC SOLUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 701.785 SSP/PE e do CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa CSC SOLUÇÕES LTDA - ME, com sede na Avenida Santa Paula, nº 316, Cabedelo/PB, CEP nº 58.108-042, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.015/0001-30, representada pelo Sr. Ivan Patrício Saavedra de La Fuente, chileno, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Estrangeira sob o nº V 089.812-R Permanente Órgão Emissor CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF nº 264.741.278-21, residente e domiciliado na Rua Maria Carmem Follador Helpa, nº 392, Quississana - São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83.085-196, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 866/2017-CJ, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 074/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de Placas de sinalização em PVC, com letras em SIGN, para uso nos fóruns que estão sendo inaugurados no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme características, especificações e quantidade contidas no edital e seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta da CONTRATADA;

3.2. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

3.3. As condições de pagamento dar-se-ão nos termos do item 8.4 do Termo de Referência e na conformidade abaixo:

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 8 (oito) dias úteis após o recebimento do objeto da contratação com documento fiscal respectivo, de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela unidade responsável do CONTRATANTE.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.5. O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

3.7. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da suspensão do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.8 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2001, expedida em 04/09/2017. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA 2018, conforme consta à fl. 126–v.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com sua proposta, conforme as condições especificadas no Termo de Referência;

5.2 – O prazo para entrega da placa será de 30 (trinta) dias corridos, não podendo exceder este prazo, contados a partir da data da ordem de fornecimento/empenho;

5.3 – A entrega deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), na Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, situada no Edifício Paula Batista, Rua Moacir Baracho, nº 207 – 6º andar – Santo Antônio – Recife–PE – CEP 50.010.930;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

a) executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

b) responsabilizar–se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

c) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação ou execução do serviço no prazo de 20 (vinte) dias corridos;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os equipamentos ofertados;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do presente contrato;
- g) indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, e pertinente ao objeto do presente contrato.

6.2 - DO CONTRATANTE

- a) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado quanto às cláusulas contratuais;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato;
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- d) conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a(s) nota(s) fiscal (ais) recebidas e proceder ao pagamento da fatura;
- e) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia do objeto deverá obedecer às especificações constante no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

8.3 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1 apresentação documentação falsa;
- 9.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 falhar na execução do contrato;
- 9.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5 comportamento inidôneo;
- 9.1.6 declaração falsa;
- 9.1.7 fraude fiscal.

9.2 Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “9.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 advertência;
- 9.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 MULTAS:

9.4.1. para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato;

9.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

9.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.4.6. estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

9.4.7. o valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

9.4.8. as multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

9.4.9. será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

9.4.10. nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

9.4.11. considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA;

9.4.12. indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.4.13. indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço;

9.4.14. o valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

9.4.15. se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.4.16. esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

10.1.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

10.1.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação foi provocada pelo CI nº 011/2017 - GEPRO de 29/05/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, autuado sob o nº 74/2017-CPL (LICON/TCE Nº 104/2017);

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 14 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Leopoldo de Arruda Raposo
Desembargador Presidente

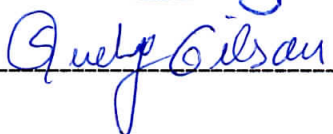
CSC SOLUÇÕES LTDA - ME
Ivan Patrício Saavedra de La Fuente


CSC Soluções
Ivan P. Saavedra
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 688.390.994-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2.  CPF Nº 081.920.734-91

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 09.668-8

CNPJ 02.703.015/0001-30
CSC Soluções LTDA ME
Av. Santa Paula, Nº 316
CEP: 58.108-042-Renascença
Cabedelo-PB